



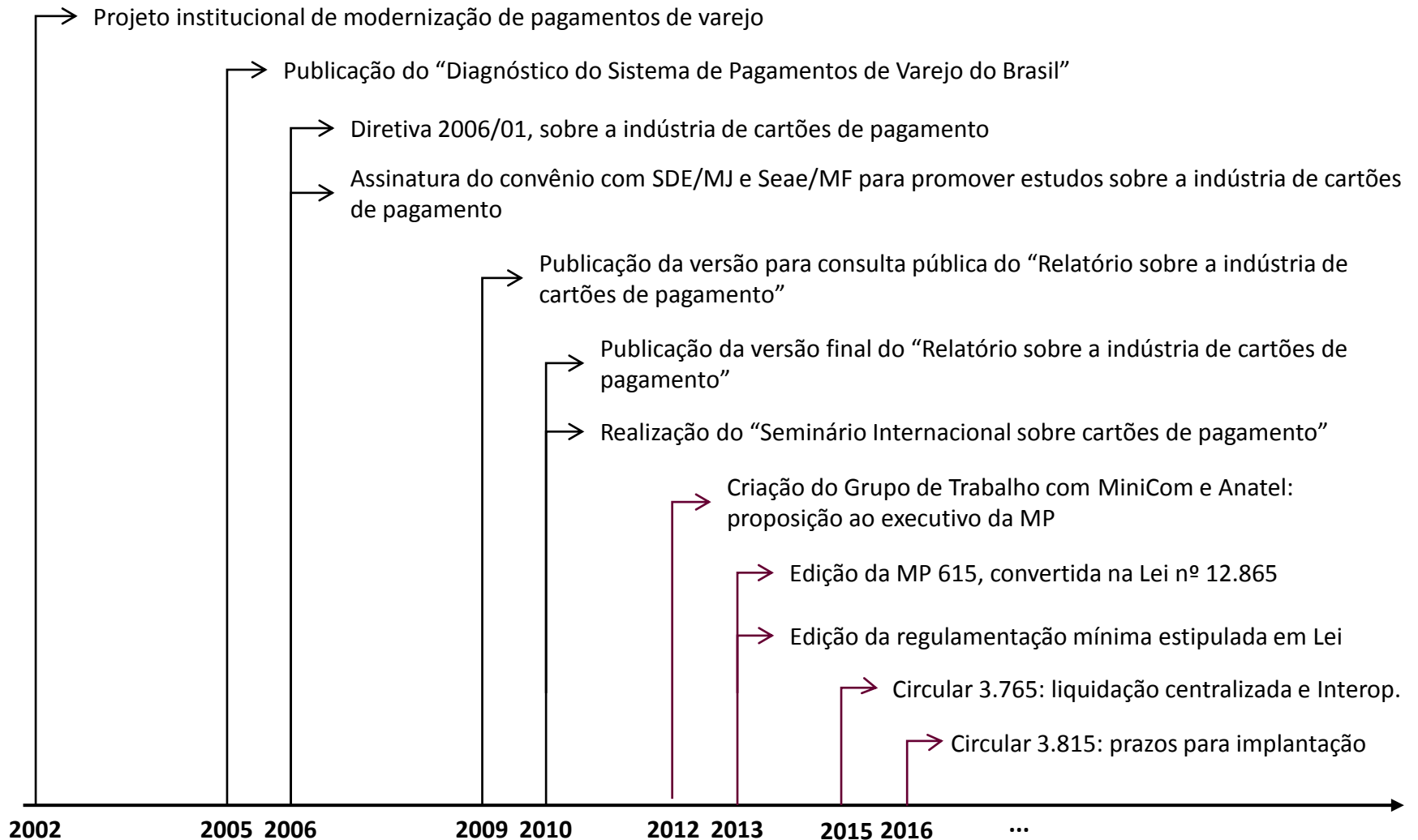
Regulação

O Mercado de Cartões no Brasil

Ricardo Teixeira Leite Mourão

1º JUN 2017

➤ Todas as opiniões expressas são as do autor e não representam a posição oficial de nenhuma das instituições as quais é afiliado.





Reestruturação do SPB

2ª Etapa - Instrumentos de Pagamentos

- **Foco: Modernização**
 - **Segurança**
 - **Eficiência**

Modernização dos Pagamentos de Varejo

- **Padronização**
- **Integração de redes**
- **Cheque: Truncagem**
- **Instrumentos Eletrônicos**
- **Facilidade de Utilização**
- **Segurança**

Principais conclusões



- Entraves ao maior desenvolvimento dos instrumentos eletrônicos
 - Infra-estrutura como elemento de competitividade (*barreira à entrada*) na oferta de serviços de pagamentos
 - Fragmentação da infra-estrutura de liquidação
 - Baixa interoperabilidade nos canais de distribuição dos instrumentos eletrônicos
 - Sistema de preços não funciona na alocação de recursos

- Voltada para indústria de cartões
- Divide o SPV em 2 segmentos:
 - serviços para usuário final: **competição**.
 - infraestrutura: **cooperação**

O Banco Central do Brasil recomenda que a indústria de cartões de pagamento utilize todo o potencial da cooperação em infraestrutura para possibilitar o aumento da eficiência e, conseqüentemente, do bem-estar social, sem prejuízo da inovação, do desenvolvimento de novos produtos e serviços e de um ambiente competitivo.

Principais conclusões

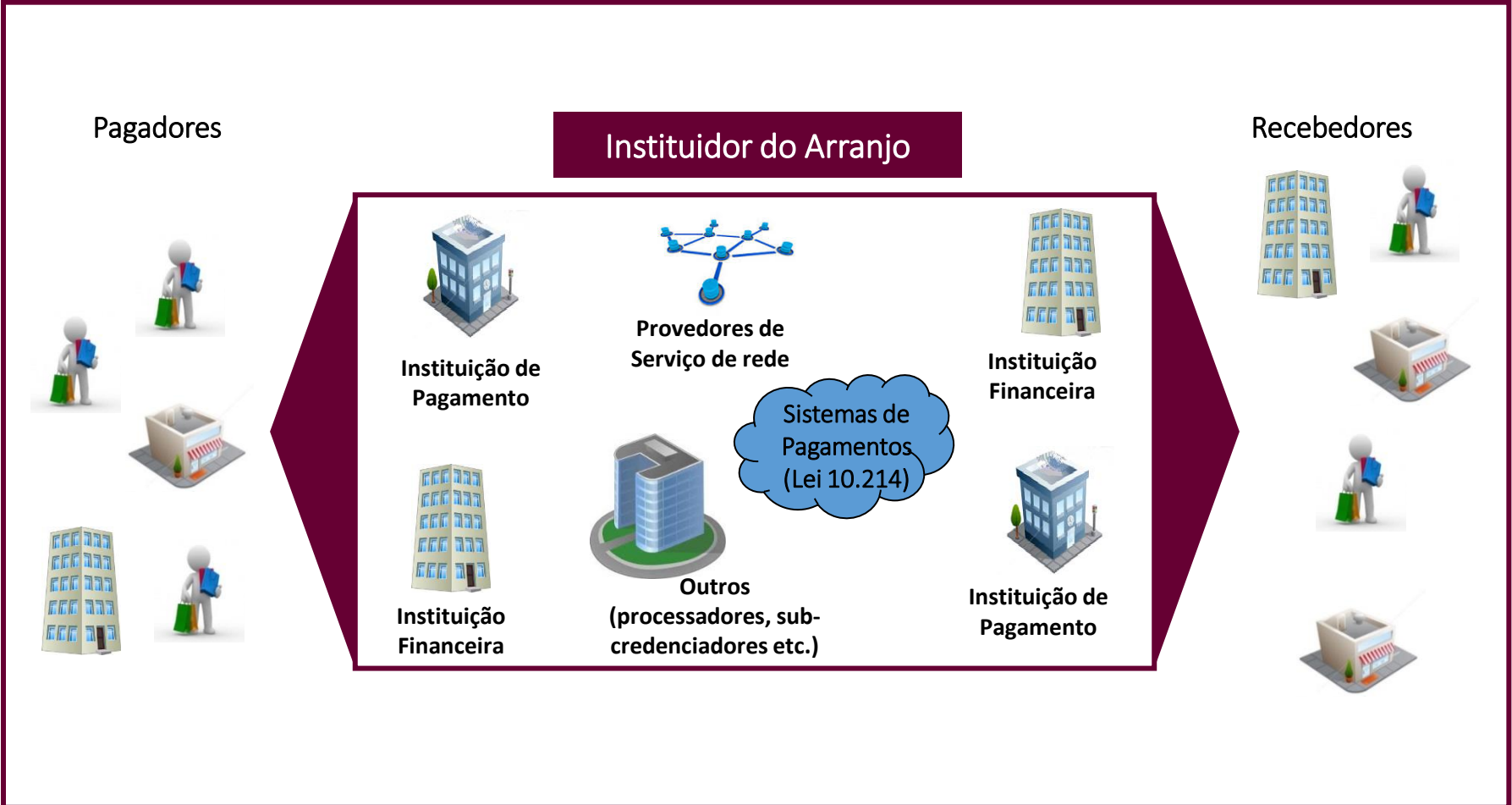
- Falta de transparência na formação de preços
- Mercado emissor
 - concentração reflete a estrutura e consolidação do sistema bancário
- Mercado credenciador:
 - falta de interoperabilidade nos serviços de rede
 - um só credenciador para cada esquema de cartão
 - alta concentração nos dois principais credenciadores
- Estrutura dos credenciadores com grau máximo de integração vertical, impondo barreiras à entrada de novos participantes
- Regra de não-sobrepreço
 - restringe poder de negociação dos lojistas
 - gera ineficiência na utilização dos instrumentos de pagamentos

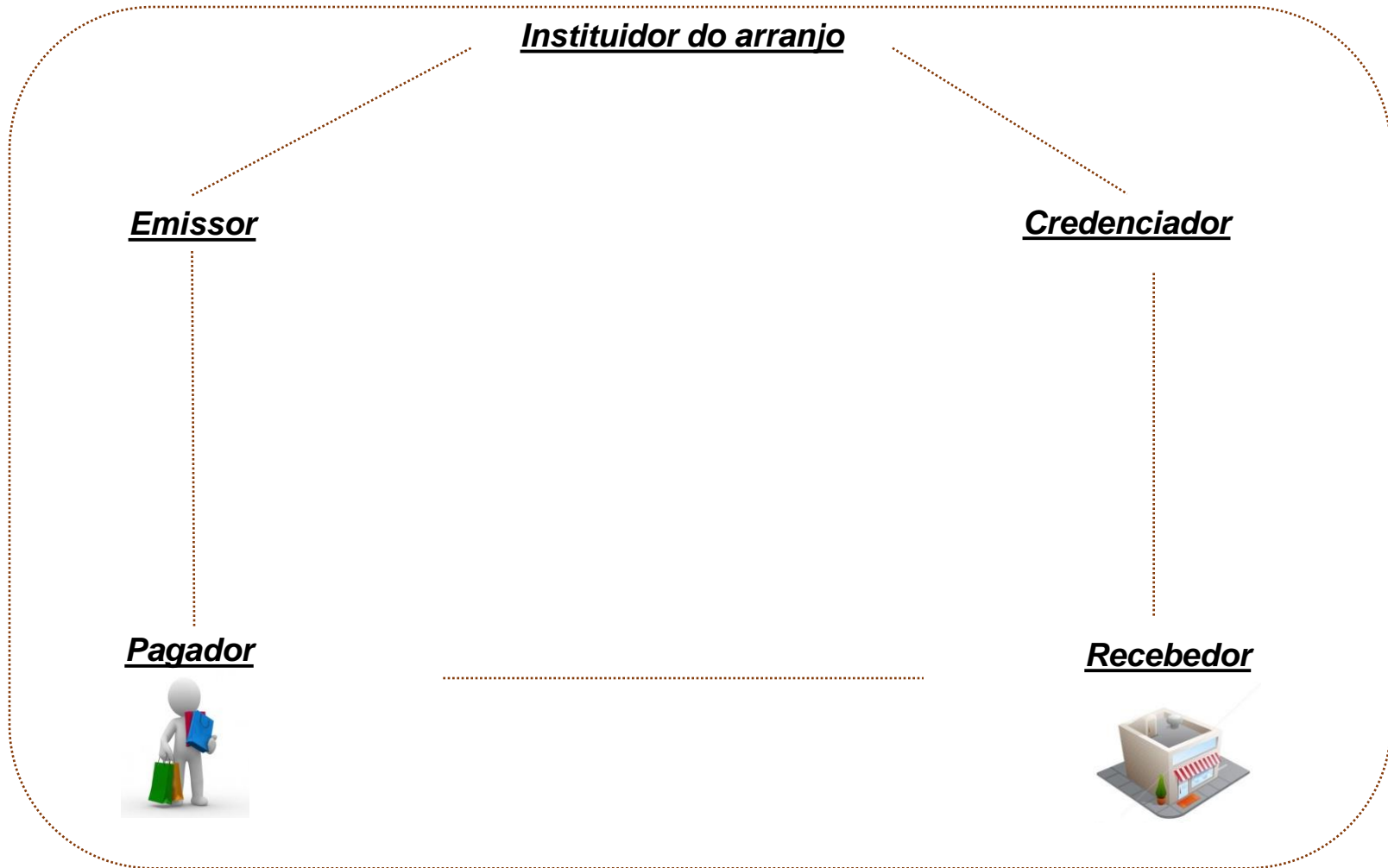


Arranjos de Pagamento – Lei nº 12.865, art. 6º, I

Conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um receptor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores







- Participação aberta nos arranjos como regra
 - arranjo fechado como exceção (proteção da inovação)
- Interoperabilidade
 - dar maior utilidade a arranjos menores (efeito rede)
 - não existe “one size fits all”
 - não pode se limitar à oferta de participação
- Liquidação centralizada
 - “level playing field”
 - redução de custos com ganhos de escala

Princípios - Art. 7º, Lei nº 12.865/2013:

- **interoperabilidade**
- solidez e **eficiência**
- **promoção da competição**
- **proteção de seus interesses econômicos** (usuários)
- **inclusão financeira**

Temas

- Organização da indústria:
 - Concentração do mercado:
 - concentração média na emissão e alta no credenciamento
 - grandes conglomerados financeiros com “domínio” do mercado de pagamentos de varejo (fintechs???)
 - Não neutralidade do instituidor de arranjo de pagamento
 - Verticalização credenciador-PSR:
 - economias de escopo X barreira à entrada (credenciamento)
 - Por que tantas instituições/arranjos pequenos numa indústria com altos ganhos de escala e com presença de efeito rede?

Temas

- Estrutura de preços e impactos no preço aos consumidores
 - falta de transparência para usuário-pagador sobre os custos do instrumento escolhido
 - Diferenciação de preços aumenta poder de barganha do EC: redução de custos?
 - Diferenciação de preços trará aumento do preço para o consumidor?
 - “parcelado sem juros”: ineficiência ou eficiência para a economia (precificação em toda a cadeia / venda casada de financiamento com pagamento / juros embutidos menores que juros ao consumidor pelo SFN?)
- Estrutura de preços intra-arranjo
 - necessidade/conveniência da tarifa de intercâmbio